



ATO DELIBERATIVO TRT5-SAÚDE N° 12 de 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Fixação de valores de pacotes de procedimentos médicos e ampliação do rol de cobertura assistencial junto à rede credenciada do TRT5-SAÚDE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art.50 do Regulamento do Programa de Assistência à saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando a decisão do Conselho Deliberativo, tomada no dia 22 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Art 1º. A Coordenadoria de Saúde e o TRT5-Saúde, conjuntamente, poderão fixar valores de pacotes de procedimentos médicos, junto à rede credenciada do Programa, conforme avaliação técnica da empresa de auditoria contratada.

§1º. A análise operacional dos custos e da viabilidade dos pacotes terá como limite os valores constantes das Tabelas de taxas e medicamentos já acordados com o prestador de serviço credenciado.

§2º. No valor do pacote já estarão inclusos todos os insumos necessários à realização do procedimento, salvo situações excepcionais que deverão estar previamente acordada quanto a sua cobrança.

§3º. Os honorários médicos poderão estar incluso no valor do pacote, a depender do acordo com o credenciado.

§4º. A Coordenadoria de Saúde e o TRT5-Saúde, conjuntamente, deverão observar na fixação de valores de pacotes as diretrizes de redução de despesas do Programa e a diminuição de procedimentos internos de faturamento.

§5º. A empresa de auditoria contratada deverá fazer uma análise técnica sobre os itens do pacote, emitindo seu parecer.

§6º. O parecer em conjunto da Coordenadoria de Saúde e o TRT5-Saúde autoriza a contratação do pacote.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 2º. A Coordenadoria de saúde e o TRT5-Saúde poderão sugerir ampliação da cobertura assistencial do Programa, além daquele previsto no art.6º do Regulamento (Ato TRT5 . Nº 48/2015).

§1º. A demanda também poderá ser solicitada pelo beneficiário quando houver necessidade de realizar procedimento não coberto pelo rol da Agência Nacional de Saúde (ANS).

§2º. Deverá a empresa de auditoria contratada sempre realizar um parecer técnico sobre o novo procedimento.

§3º. O TRT5-Saúde encaminhará a sugestão para a Coordenadoria de Saúde para análise.

§4º. Concordando a Coordenadoria de Saúde com a ampliação da cobertura assistencial, será enviada para o Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde proferir a decisão final no prazo de 03(três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

§5º. A decisão final será comunicada ao TRT5-Saúde para as providências cabíveis.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 01 de outubro de 2015.

NÉLIA NEVES

Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do Programa TRT5- SAÚDE

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 01.10.2015, página 4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 02/10/2015 16:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115100201466959890.
Firmado por assinatura digital em 01/10/2015 15:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115100101466075255.